DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18461/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6237/2014
PROTOCOLO	: 1489140
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR	: JOSÉ ROBERTO FILIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2014
MODALIDADE	: CONVITE N. 4/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
CONTRATADA	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 34.714,38
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 44/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares e legais via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 7073/2015, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Municipal, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 34.714,38 (trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 10860/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução e liquidação financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 26703/2017 pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Restou demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 44/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 8 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss